



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

PROCESSO DE DISPENSA N.º 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º. 060/2024

Termo de Contrato de fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA e a Empresa CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME, conforme Dispensa N.º 013/2024.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.340.977/0001-74, neste ato neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **Josefa Moreira Cruz**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 491.831.505-44, residente e domiciliada à Rua Bariri, nº 20, Quadra 01, Vila São Francisco, Sobradinho – BA, CEP nº 48.925-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.891.600/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 1219, Centro, Feira de Santana - BA, CEP: 44.001-525, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Emilio Cleber de Oliveira Ribeiro**, portador da Carteira Nacional de habilitação nº 01671661538, expedida pelo Departamento Estadual de Transito - BA, e CPF nº 519.629.345-00, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 031/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para aquisição de **BALANÇAS DIGITAIS** portáteis, destinadas aos agentes comunitários de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALR TOTAL
1	BALANÇA DIGITAL VIDRO TEMPERADO CAPACIDADE ATÉ 180KG PARA USO DOMÉSTICO. USO IDEAL EM ACADEMIA, CASA, CLÍNICA, CONSULTÓRIO, SPA, SALÃO DE BELEZA, ETC. CONTROLE SEU PESO SEM SAIR DE CASA, COM TODA SOFISTICAÇÃO E QUALIDADE!	UND	60	R\$ 63,60	R\$ 3.816,00

Assinado de forma digital por
JOSEFA MOREIRA
CRUZ:49183150544
Data: 2024.04.23 10:10:40
45187

Assinado eletronicamente: Emilio Cleber de Oliveira Ribeiro (519 ***-**-00)



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 23/04/2024 14:27:54 que o documento de hash (SHA-256)
41debb3699e7b4d7a1052e8dea4baf6d70d1580d3ff42d7da33f5861b2038b2 foi validado em 23/04/2024 13:09:39 através da transação blockchain
0x1df8053206ba366b6a19bb276fe52997423888725c6930b999df971e3d4cd95a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 206992)





Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000174

ALTA PRECISÃO NO SISTEMA DE SENSOR. PLATAFORMA DE VIDRO TEMPERADO. ESPECIFICAÇÃO: CAPACIDADE DE 180KG; GRADAÇÃO: D=100G; MEDIDA DO LCD: 78X36MM; ACIONAMENTO ATRAVÉS DE TOQUE; ZERAGEM E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; PRODUTO NÃO ACOMPANHA PILHA.				
VALOR GLOBAL R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais).				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 23/04/2024 e terá duração até dia 23/06/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento será efetuado em remessa única, com prazo de entrega de até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço.

3.2. Na SESAU, situado na Avenida José Balbino de Souza, S/N, Vila São Joaquim, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000. O horário de entrega: das 8h00 às 13h00.

3.3. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

3.4. A empresa deverá efetivar o fornecimento por meio de empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso; responsabilizando-se pela entrega dos produtos no local indicado pela fiscalização.

3.5. RECEBIMENTO DO OBJETO, Em conformidade com o Art. 40, §1º, inciso II da Lei n. 14.133/2021, o objeto será recebido:

3.5.1. Provisoriamente, no momento da entrega dos itens, para conferência, e;

3.5.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório ou da conclusão das pendências apontadas pela fiscalização.

3.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.7. Os produtos deverão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

JOSEFA MOREIRA Assinado de forma digital por
JOSEFA MOREIRA
CRUZ:491831505 CRUZ:49183150544
Data: 2024.04.23 10:19:00
44 05300



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 23/04/2024 14:27:54 que o documento de hash (SHA-256)
41debb3699e7b4d7a1052e8daa4baf6d70d1580d3fff42d7da33f5861b2038b2 foi validado em 23/04/2024 13:09:39 através da transação blockchain
0x1df0053206ba366b6a19bb276fe52997423888725c6930b999df971e3d4cd95a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 206992)





3.8. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, repletar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objetivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais)**;

4.1.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/04/2024.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO-BA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.340.977/0001-74, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.7 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.8 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.9 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.10 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

JOSEFA MOREIRA Assinado de forma digital por
JOSEFA MOREIRA
CRUZ:491831505
44
Data: 2024.04.23 10:19:15
+0300





Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000176

4.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.12 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ORÇAMENTO: 02.06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.301.065.2.025 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS–Captação Ponderada

10.301.065.2.027 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS-Desempenho

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15001002 / 16000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelos servidores:

- Secretaria Municipal de Saúde - **Bruna Pires De Castro Fernandes, Matrícula nº 14.291.**

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

JOSEFA MOREIRA

CRUZ:4918315054

4

Assinado eletronicamente por
JOSEFA MOREIRA
CRUZ:49183150544
Data: 2024.04.23 10:12:41
-0300



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 23/04/2024 14:27:54 que o documento de hash (SHA-256)
41d9bb3699e7b4d7a1052e8daa4ba16d70d1580d3fff42d7da33f5861b2038b2 foi validado em 23/04/2024 13:09:39 através da transação blockchain
0x1df8053206ba366b6a19bb276fe52997423888725c6930b999df971e3d4cd95a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 206992)





Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

080177

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

8.12 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.13 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.14 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.16 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.17 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

JOSEFA MOREIRA, Assinado da forma digital por
JOSEFA MOREIRA
CRUZ:4918315054
4
03.00



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 23/04/2024 14:27:54 que o documento de hash (SHA-256)
41debb3699e7b4d7a1052e8daa4baf6d70d1580d3fff42d7da33f5861b2038b2 foi validado em 23/04/2024 13:09:39 através da transação blockchain
0x1df8053206ba366b8a19bb276fe52997423888725c6930b999df971e3d4cd95a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 206992)





8.18 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.19 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.20 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.21 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.22 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.23 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.24 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.25 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à

Assinado de forma digital
por JOSEFA MOREIRA
CRUZ:49183150544
Data: 2024.04.23 10:20:22
-03'00'





Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

088179

execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-BA, 23 de abril de 2024.

JOSEFA MOREIRA
CRUZ:49183150544

Assinado de forma digital por
JOSEFA MOREIRA
CRUZ:49183150544
Dados: 2024.04.23 10:20:54 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Josefa Moreira Cruz
Secretária Municipal
CONTRATANTE

**CASA DO HOSPITAL PRODUTOS
ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME**
Emilio Cleber de Oliveira Ribeiro
**Representante Legal
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Carne Mendes
Nome: 045.900.485-90
CPF:

2. Dima
Nome:
CPF: 067.785.915-52



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 23/04/2024 14:27:54 que o documento de hash (SHA-256)
41debb3699e7b4d7a1052e8daa4baf6d70d1580d3ff42d7da33f5861b2038b2 foi validado em 23/04/2024 13:09:39 através da transação blockchain
0x1df8053206ba366b6a19bb276fe52997423888725c6930b999df971e3d4cd95a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 208992)



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **41debb3699e7b4d7a1052e8daa4baf6d70d1580d3fff42d7da33f5861b2038b2** estabelecido entre as partes identificadas conforme segue: **Emílio Cleber de Oliveira Ribeiro (519.***.***-00)**, sendo estes os responsáveis pelo aceite e consenso do conteúdo do arquivo submetido, foi registrado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ classificado como assinatura eletrônica avançada² através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **206992** dentro do sistema.

A operação de assinatura eletrônica avançada do documento intitulado "**CONTRATO DISP SOBRADINHO**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO DISP SOBRADINHO**", faz prova de que em **23/04/2024 11:38:14**, o responsável **Casa do Hospital Produtos Ortopédicos e Hospitalares Ltda (05.891.600/0001-00)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Casa do Hospital Produtos Ortopédicos e Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/04/2024 14:30:25** através do sistema de registro eletrônico da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x1df8053206ba366b6a19bb276fe52997423888725c6930b999df971e3d4cd95a**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

² Lei 14.063/2020, oriunda da conversão da Medida Provisória 983/2020; assinatura eletrônica avançada é definida sendo a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000181

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº: 031/2024 **Dispensa de Licitação Nº** 013/2024 **Contrato nº:** 060/2024. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO - BA. **Contratada:** CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de BALANÇAS DIGITAIS portáteis, destinadas aos agentes comunitários de saúde da Secretaria Municipal de Saúde. **Vigência:** 23/04/2024 a 23/06/2024. **Valor:** R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais). **Dotação Orçamentária:** **ORÇAMENTO:** 02.06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **Projeto/atividade:** 10.301.065.2.025 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS–Captação Ponderada / 10.301.065.2.027 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS-Desempenho, **elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, **Fonte de recurso:** 15001002 / 16000000. **Fundamentação legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Sobradinho - BA, 23 de abril de 2024.

Josefa Moreira Cruz
Secretária Municipal de Saúde

**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia****PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo nº: 031/2024 **Dispensa de Licitação Nº** 013/2024 **Contrato nº:** 060/2024. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO - BA. **Contratada:** CASA DO HOSPITAL PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de BALANÇAS DIGITAIS portáteis, destinadas aos agentes comunitários de saúde da Secretaria Municipal de Saúde. **Vigência:** 23/04/2024 a 23/06/2024. **Valor:** R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais). **Dotação Orçamentária:** **ORÇAMENTO:** 02.06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **Projeto/atividade:** 10.301.065.2.025 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS–Captação Ponderada / 10.301.065.2.027 – Gestão das Ações de Incentivo Financeiro da APS-Desempenho, **elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, **Fonte de recurso:** 15001002 / 16000000. **Fundamentação legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Sobradinho - BA, 23 de abril de 2024.

Josefa Moreira Cruz
Secretária Municipal de Saúde

